



PROCESSO	
INTERESSADO	COA-CAU/BR
ASSUNTO	REGULARIZAÇÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS – LEI 12.527/2011. 2

DELIBERAÇÃO Nº 10/2016 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 11 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem o inciso VII e IX do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que dispõe o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988, que garante aos cidadãos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e o Decreto 7.185/10 que tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país e dispõem sobre o conteúdo mínimo que deve constar nos portais de transparência administrativa do setor público;

Considerando que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público e a falta de informação completa e atualizada para a sociedade implica em impedimento à ampla participação dos cidadãos na gestão pública e na fiscalização da aplicação das verbas públicas;

Considerando que o art. 24 da Lei nº 12.378/2010 estabelece o Conselho de Arquitetura e Urbanismo como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e por isso deve cumprir a Lei de Acesso à Informação que faz referência à obrigatoriedade de, por iniciativa própria, divulgar informações de interesse geral e coletivo, ressalvada às protegidas por algum grau de sigilo e em cumprimento ao princípio da Transparência Ativa disposta no art. 3º, III da Lei nº 12.527/11;

Considerando a segunda análise, em 08 de março de 2016, realizada nos sítios eletrônicos de cada CAU/UF, referente aos itens da legislação que trata sobre o acesso à informação ao cidadão; e

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União TC 014.856/2015-8, que trata sobre o Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI pelos Conselhos de Fiscalização Profissional.

DELIBEROU:

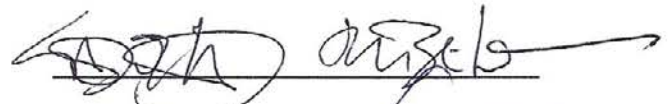
Recomendar à Presidência do CAU/BR que encaminhe um segundo ofício solicitando, a cada CAU/UF, que regularize seu sítio eletrônico em cumprimento ao que dispõe a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do mesmo.

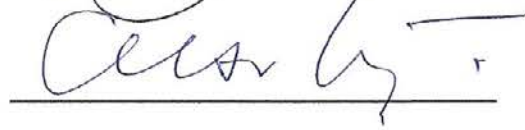
Brasília – DF, 11 de março de 2016.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora



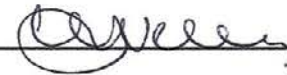
SANDERLAND COELHO RIBEIRO (PI)
Coordenador-Adjunto





CELSO COSTA (MS)
Membro

WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Membro



ANA CRISTINA L. BARREIROS DA SILVA (RO)
Membro

